

# Módulo 4 de eLearning sobre o IVA

## OPERAÇÕES Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Execução do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- **Operações**
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto gerador e base tributável
- Taxas
- Isenções
- Direito a deduzir
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Neste curso, ficará a saber que tipo de operações são relevantes para o IVA. Isto responde à pergunta "Quais?"

### 1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, será capaz de:

- Definir os termos **transmissão de bens, aquisição intracomunitária de bens, prestação de serviços e importação de bens;**
- Entender que muito fica ao critério dos Estados-Membros quando se trata de estabelecer a linha entre a transmissão de bens e a prestação de serviços;
- Saber que a **transferência de uma empresa em funcionamento** não é sempre tratada como uma operação;
- Compreender o conceito de operações assimiladas.

## 2. Quais as operações que estão sujeitas a IVA?

Existem **quatro tipos de operações**: transmissão de bens, aquisição intracomunitária de bens, prestação de serviços e importação de bens.

**Aplicam-se diferentes regras**, dependendo do tipo de operação.

Terá de determinar a natureza de uma operação para saber onde ela deve ser tributada.

### 2.1. Transmissão de bens

A transmissão de bens refere-se a qualquer bem corpóreo sem **nenhuma prestação de serviço incluída** (Art. 14.º).

As operações que **incluem** bens e uma **prestação de serviços** são chamadas de **Transmissão de bens com prestação de serviços incluída**. É deixado ao critério de cada Estado-Membro decidir se a operação deve ser tratada como uma transmissão de bens ou como uma prestação de serviços. A estas operações, aplica-se:

- quer um tratamento obrigatório como transmissão de bens (exemplo: locação-venda, eletricidade, gás...),
- quer um tratamento facultativo como transmissão de bens (exemplo: prestação de serviços de construção).

### 2.2. Aquisição intracomunitária de bens

É uma aquisição dos direitos de **propriedade sobre bens móveis corpóreos** transportados de um Estado-Membro para outro. Neste caso, o imposto deve ser **pago pelo comprador às Autoridades Tributárias no Estado-Membro onde as mercadorias chegam**. Isso reflete o **princípio do destino**(Art. 20.º).

No entanto, **nem todas** as aquisições intracomunitárias **estão sujeitas ao IVA**.

Exemplo: uma transmissão de um navio utilizado para a navegação de alto mar por um construtor naval dinamarquês a uma empresa de ferries em Malta está isento de IVA (Art.148.º), e a aquisição intracomunitária do navio não está sujeita a IVA.

Uma operação que não é tributada como uma aquisição intracomunitária será, em vez disso, tributada no Estado-Membro do vendedor.

### 2.3. Prestação de serviços

A prestação de serviços é outra **operação que não constitui “transmissão de bens”**, quando se age para a realização ou não realização de algo (Art. 24.º).

Exemplo: serviço de cabeleireiro;

### 2.4. Importação de bens

"Importação de bens" significa a **entrada na Comunidade** de bens que não estão em livre prática, na aceção do Artigo 24.º do Tratado (Art. 30.º)

Note-se que isto também se aplicaria se as mercadorias viessem de um território terceiro que fizesse parte do território aduaneiro, mas não fizesse parte do território do IVA.

### 3. Casos especiais de operações

#### 3.1. Transferência de uma empresa em funcionamento

**A transferência de uma empresa** nem sempre é tratada como uma transmissão de bens ou prestação de serviços.

Exemplo: em circunstâncias normais, **quando a transferência de uma empresa é considerada como uma transmissão de bens ou prestação de serviços**: "A" vende uma empresa a "B" por um preço líquido mais IVA. "A" paga às Autoridades Tributárias o IVA cobrado e "B" deduz o montante de IVA pago a "A".

Um Estado-Membro pode, neste caso, determinar, **na sua legislação nacional**, que a transferência de uma empresa (ou partes de uma empresa) **não será tratada como fornecimento de bens ou serviços** e, por conseguinte, não estará sujeita a IVA (Artigos 19.º e 29.º).

#### 3.2. Operações assimiladas

As operações assimiladas são tratadas como operações a título oneroso e, por isso, **são abrangidas pelo âmbito de aplicação do IVA**.

- 1) **Afetação permanente** de um ativo da empresa (por ex., computador portátil de trabalho).  
Quando uma empresa cessa a atividade, é compensada pela liquidação do imposto, visto o IVA ter sido deduzido quando o ativo foi comprado (Art. 16.º).
- 2) **Afetação temporária** de um ativo da empresa quando este é disponibilizado para atividade não empresarial por um período limitado (Art. 26.º, n.º 1, alínea a). Estamos perante uma prestação de serviços a título oneroso e, como tal, sujeita também ao IVA.
- 3) **Uma atividade a título gratuito** (por exemplo, quando um construtor trabalha no seu tempo livre a título gratuito) é também considerada uma prestação de serviços e, portanto, sujeita a IVA (Art. 26.º, n.º 1, alínea b).

Relativamente à afetação temporária de ativos empresariais a título gratuito, o Estado-Membro pode decidir não tributar.

#### 3.3. Operações por intermediários ou agentes

As operações feitas por um intermediário também são um caso especial, pois podem ser tratadas de forma diferente, dependendo de como o intermediário atua.

Se um intermediário não estiver a agir em nome próprio e também **não fizer parte da cadeia de fornecimento**, a transmissão de bens é efetuada entre A e B e o intermediário **presta serviços** mediante uma comissão (Art. 14.º, n.º 2, alínea c).

Se ele estiver a agir em seu próprio nome, **faz parte da cadeia de fornecimentos**. A transmissão de bens ocorre entre A e o intermediário e, em seguida, entre o intermediário e B. Existe uma **transmissão de bens** e não uma prestação de serviços pelo intermediário (Art. 28.º).

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/eu-training/general-overview\\_en](https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en).

*Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.*